



Portaria nº 265, de 10 de agosto de 2020.

Estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do INMETRO no âmbito da Metrologia Legal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 14 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviço ao Usuário;

Considerando o estabelecimento da classificação de risco das atividades econômicas associadas aos atos públicos de liberação sob responsabilidade do INMETRO em nível de risco I, nível de risco II ou nível de risco III, conforme definido no artigo 3º do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando a Portaria Inmetro nº 35, de 29 de janeiro de 2020, que estabelece os prazos para fins de aprovação tácita dos atos públicos de liberação sob responsabilidade do INMETRO, conforme caput do artigo 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando que os atos públicos de liberação sob responsabilidade do INMETRO no âmbito da Metrologia Legal são a aprovação de modelo, a anuência para importação e a autorização para fins de reparo e manutenção de instrumento de medição regulamentados; e

Considerando o que consta do Processo SEI nº 52600.007270/2020-38, resolve:

Art. 1º Estabelecer a classificação de risco de atividades econômicas associada aos atos públicos de liberação sob responsabilidade do INMETRO no âmbito da Metrologia Legal.

Art. 2º Os níveis de risco de atividades econômicas associadas aos atos públicos de liberação aprovação de modelo e anuência para importação estão definidos na Tabela 1.





Tabela 1 - Níveis de risco para aprovação de modelo e anuência

Instrumento de medição	Ato normativo (Portaria Inmetro)	Ato de liberação	
		Aprovação de modelo	Anuência p/ importação
Bombas medidoras de combustíveis	559/2016	III	III
Computadores de vazão (petróleo e gás natural)	499/2015	III	I
Cromatógrafos a gás em linha (gás natural)	272/2014	III	I
Cronotacógrafos	201/2004	III	III
Densímetros de linha A.20, A.50 e B.50 (álcool etílico)	201/2000	I	I
Densímetros de vidro (petróleo)	288/2012	I	I
Densímetros termocompensados (teor alcoólico)	601/2013	I	I
Esfigmomanômetros	046/2016	III	III
Etilômetros	006/2002	III	I
Instrumentos de pesagem de veículos rodoviários em movimento	375/2013	III	III
Instrumentos de pesagem não automáticos	236/1994	III	III
Medidas materializadas de comprimento	145/1999	I	I
Medidas materializadas de volume	285/2018	I	I
Medidores de gás automotivo (GNV)	032/1997	III	III
Medidores de água	295/2018	III	III
Medidores de comprimento	099/1999	I	I
Medidores de energia elétrica por indução	285/2008	III	III
Medidores de energia elétrica eletrônicos	587/2012	III	III
Medidores de gás (rotativo e turbina)	114/1997	III	III
Medidores de gás (diafragma)	031/1997	III	III
Medidores de gás natural, biometano e gás liquefeito de petróleo	150/2020	III	III
Medidores de gases de exaustão de veículos (ciclo Otto)	155/2005	III	I
Medidores de múltipla tarifação de medição de energia elétrica	520/2014	III	III
Medidores de transmitância luminosa	064/2006	I	I
Medidores de umidade de grãos	402/2013	III	III
Medidores de velocidade de veículos automotores	544/2014	III	I
Medidores para pré-pagamento de energia elétrica	545/2014	III	III
Mototaxímetros	393/2012	III	III
Opacímetros de fluxo parcial	060/2008	III	I
Pesos padrão	233/1994	III	III
Provetas de vidro de 100 mL	528/2014	I	I
Sistemas de medição equipados com medidores de fluido	064/2003	III	I



Sistemas de medição mássica direta	113/1997	III	III
Sistemas de medição de energia elétrica	586/2012	III	III
Taxímetros	201/2002	III	III
Termômetros clínicos de vidro	254/2016	III	III
Termômetros clínicos digitais	402/2019	III	III
Termômetros de líquido em vidro (petróleo)	424/2018	I	I

Art. 3º Os níveis de risco de atividades econômicas associadas ao ato público de liberação autorização para fins de reparo e manutenção estão definidos na Tabela 2, conforme o instrumento de medição.

Tabela 2 - Níveis de risco para autorização de oficinas de reparo e manutenção

Instrumento de medição	Ato normativo (Portaria Inmetro)	Autorização para fins de reparo e manutenção
Bombas medidoras de combustíveis	559/2016	III
Esfigmomanômetros	46/2016	III
Etilômetros	006/2002	II
Instrumentos de pesagem de veículos rodoviários em movimento	375/2013	II
Instrumentos de pesagem não automáticos	236/1994	III
Medidas materializadas de volume	285/2018	III
Medidores de comprimento	099/1999	III
Medidores de gás automotivo (GNV)	032/1997	III
Medidores de gases de exaustão de veículos (ciclo Otto)	155/2005	III
Medidores de umidade de grãos	402/2013	III
Medidores de velocidade de veículos automotores	544/2014	II
Mototaxímetros	393/2012	III
Opacímetros de fluxo parcial	060/2008	III
Taxímetros	201/2002	III

§ 1º As autorizações classificadas em nível de risco III poderão ser reduzidas para nível de risco II quando exercidas por fabricante ou subsidiária de fabricantes, que sejam requerentes de aprovação de modelo da mesma categoria de instrumento de medição regulamentado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

